



CONTRATO N° 022/2025

Inexigibilidade de Licitação

Processo SIGA nº.: 19.05.0361.0000002/2025-69

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SOLO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Ipase, Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ n.º 013/2025, portador da Carteira de Identidade n.º 78**20 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º ***.692.221-**, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.700.153/0001-63, com sede na Rua das Acácias, Bairro: Distrito Industrial – CEP.: 69.920-175, Rio Branco - Acre, e-mail: gabinete.funtac2@gmail.com, neste ato representado por João P. Bittar, portador da cédula de identidade **3091** – SEPC/AC e do CPF/MF n.º ***.260.501-**, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para, sob demanda, realizar sondagem de solo e elaborar laudos técnicos nas Unidades Ministeriais da capital e do interior, a fim de atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 017/2025, e de acordo com a proposta comercial apresentada, as quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

I - Declarou-se a licitação inexigível, consoante o inciso III, alíneas “a” e “h” do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ 266.975,46 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme a Nota de Empenho n.º. 2025/451, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme a tabela anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato serão provenientes do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 - Fortalecimento Institucional e Inovação, Elemento de despesa 3.3.91.39.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1500: Recursos não Vinculados de Impostos.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será por escopo, convalidado pela assinatura dos signatários, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto àqueles cujo prazo de vigência estipulado no item anterior, não expirou, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar.

III - Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

I - A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

II - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

III - Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

IV - A descrição do serviço consta do item 1.2 deste termo.

V - Deverão ser realizados os estudos geotécnicos do terreno, de acordo com a NBR 8036, que especifica a programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios, e que o número de sondagens deve ser suficiente para fornecer um quadro, o melhor possível, da provável variação das camadas do subsolo do local em estudo.

VI - Em qualquer circunstância o número mínimo de sondagens deve ser:

a) Dois para a área de projeção em planta do edifício até 200m²;

b) Três para a área entre 200m² e 400m².

VII - Nos casos em que não houver ainda a disposição em plantas dos edifícios, como nos estudos de viabilidade ou de escolha de local, o número de sondagens deve ser fixado de forma que a distância máxima entre elas seja de 100 metros, com um mínimo de três sondagens.

VIII - A sondagem deverá ser iniciada após a realização da limpeza da área da projeção em planta da edificação que permita a execução de todas as operações sem obstáculos. Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuvas;

IX - Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização;

X - Os serviços de Sondagem e Relatório/Laudo técnico, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações das normas vigentes, em especial à NBR-8036.

a) A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequadas, para a elaboração simultânea dos serviços durante toda a vigência do contrato

b) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais específicos da área, com a apresentação da respectiva ART. A memória de cálculo de todos os itens é parte integrante dos serviços e deverão ser apresentados de forma clara e organizada, conforme acordado com a CONTRATANTE.

Local do fornecimento do objeto

XI - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme descrito no Item 1 do Termo de Referência:



- a) Rua Franco Silva, Quadra: 940, Lote 103 - Bairro Cidade do Povo;
- b) Rua Barão da Diamantina Lote 1 a 7 Quadra 15 - Bairro Jardim de Ala (Sede Unificada);
- c) Avenida Presidente Vargas, 402 – Centro (Rodrigues Alves);
- d) Avenida Antônio Frota, Lote 24 – Centro (Tarauacá);
- e) Rua Girassol S/N – Centro (Porto Acre).

XII - Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 horas às 17:00 horas.

XIII - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário.

XIV - Informações para contato:

- a) Nome do Servidor: Maycon Martins Roque (titular), Matrícula: 58351;
- b) Nome do Servidor: Rennêr Oliveira da Silva (suplente), Matrícula: 58548.
- c) Telefone: (68)3212- 2073;
- d) Lotação: Departamento de Arquitetura e Engenharia
- e) E-mail: engenhariampac@mpac.mp.br

Localização da perfuração

XV - As perfurações para elaboração do laudo de sondagem serão realizadas nos seguintes endereços, conforme descrito no Item 1 do Termo de Referência e demais imagens ilustrativas anexadas abaixo:

- a) Rua Franco Silva, Quadra: 940, Lote 103 - Bairro Cidade do Povo;
- b) Rua Barão da Diamantina Lote 1 a 7 Quadra 15 - Bairro Jardim de Alah (Sede Unificada);
- c) Avenida Presidente Vargas, 402 – Centro (Rodrigues Alves);
- d) Avenida Antônio Frota, Lote 24 – Centro (Tarauacá);
- e) Rua Girassol S/N – Centro (Porto Acre).

XVI - As perfurações serão realizadas após análise do projeto de execução, fornecido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia desse Ministério Público;

XVII - O número de perfurações obedecerá ao estabelecido na NBR-8036;

XVIII - Cabe ressaltar que os pontos de perfuração são definidos em função da área de projeção das construções e da localização de cargas centradas.

Profundidade das perfurações

XIX - As perfurações do terreno deverão ter profundidade que permitam salvaguardar um adequado comportamento das fundações.

XX - A profundidade mínima a ser atingida, deverá atender ao estabelecido na NBR-8036 e ou atingir o impenetrável;

XXI - As perfurações serão realizadas após análise do projeto de execução, fornecido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia.

Apresentação dos resultados

XXII - Os resultados das análises serão encaminhados ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Acre;

XXIII - No relatório final constará a planta do local da obra com a posição das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado, o tipo e espessura do material e as posições dos níveis



d'água quando encontrados durante a perfuração.

XXIV - Aos resultados deverá ser anexada a respectiva ART da Sondagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com as Instruções Normativas Internas nº 03/2024 e nº 04/2024 do Ministério Público do Estado do Acre, observando-se a ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, salvo justificativas devidamente fundamentadas. No caso de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, o prazo seguirá as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Em situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a liquidação ou pagamento, o prazo será suspenso até a regularização.

II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente ao partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

III - O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VI - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25 § 7º da Lei n.º 14.133/2021).



II - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins como o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - Nas alterações unilaterais às quais se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITO

I - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios à instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

III - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação a Administração, está condicionada a celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como a certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

V - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pelo fornecimento do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

VI - A cessão de crédito não afetará o fornecimento do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com os itens 6.63 ao 6.71 do Termo de Referência nº 017/2025.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidem nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, na qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial anexada.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

III - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

IV - Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

V - Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação; **VI** - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

IX - Aplicar as sanções previstas em lei ou no Termo de Referência.

X - Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de prestação dos serviços;

XI - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os serviços licitados;

XII - Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

XIII - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade



da contratada;

XIV - Receber e conferir o serviço entregue com base na ordem de serviço, emitida via SIGA, e no processo licitatório;

XV - Atestar o serviço recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;

XVI - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

XVII - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega do relatório e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;

XVIII - Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

XIX - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

XX - Notificar a contratada para que esta se encarregue de refazer os serviços recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional ao MPAC.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

II - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

III - Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, seja por meio eletrônico ou por outros meios;

IV - Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

V - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

VII - Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

IX - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

X - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XI - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer momento ser solicitada comprovação mediante apresentação de certidões de regularidade;

XII - Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

XIII - Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente,



as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

XV - Responsabiliza-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

XVI - Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

XVII - Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

XVIII - Entregar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades contratadas, assim como o conjunto de certidões de regularidade não vencida;

XIX - Garantir a integridade do objeto contratado;

XX - Realizar o fornecimento dos serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência;

XXI - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos serviços, na forma disposta no Termo de Referência.

Preposto

XXII - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

XXIII - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

XXIV - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI); II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

XXV - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

XXVI - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

XXVII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

XXVIII - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

XXIX - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

XXX - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

XXXI – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

XXXII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

XXXIII - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

XXXIV - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

XXXV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII). V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

XXXVI - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021,



art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

VII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VIII - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

IX - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não se relacione a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observem sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e à boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em



meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará que a CONTRATADA, seus empregados e prepostos fiquem obrigados ao sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, de qualquer forma venham a tomar conhecimento ou a ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, caso contrário, estes deverão ser eliminados, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante a Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados a coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, caso contrário estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados designado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste



contrato no Diário Eletrônico do MPAC, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/202.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda deste instrumento será o da Comarca de Rio Branco – Acre.

E por estarem assim justos e contratados, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, será assinado eletronicamente pelos contraentes, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2025.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça.

Secretário-Geral do MPAC.

João P. Bittar,

Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC



ANEXO AO CONTRATO N° 022/2025

Inexigibilidade de Licitação

Processo SIGA nº.: 19.05.0361.0000002/2025-69

Item	Discriminação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico em terreno localizado na Rua Franco Silva, Lote 103, Quadra: 940 – Bairro Cidade do Povo	1	serv	R\$ 101.841,32	R\$ 101.841,32
2	Serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico em terreno localizado na Rua Barão da Diamantina, Lote 1 à 7, Quadra: 15 – Bairro Jardim de ala (Sede Unificada)	1	serv	R\$ 91.112,23	R\$ 91.112,23
3	Serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico em terreno localizado na Avenida Presidente Vargas, 402, Centro – Rodrigues Alves	1	serv	R\$ 23.583,37	R\$ 23.583,37
4	Serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico em terreno localizado na Avenida Antônio Frota, Lote 24, Centro – Tarauacá	1	serv	R\$ 27.161,64	R\$ 27.161,64
5	Serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico em terreno localizado na Rua Girassol s/n, Centro – Porto Acre	1	serv	R\$ 23.276,90	R\$ 23.276,90
Total Geral					R\$ 266.975,46

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO, Secretário-Geral**, em 24/03/2025 às 16:44:59, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **FRANC NATRA FERREIRA BEZERRA VIEIRA, Assessor - VII**, em 25/03/2025 às 09:44:45, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA, Assessor - III**, em 25/03/2025 às 09:46:01, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO P. BITTAR**, em 25/03/2025 às 09:40:03, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da



Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **BM1K.KMYU.AXE8.G9CL**